

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 567/2012, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Lei N.º 567/2012, de 05 de dezembro de 2012.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de ALTANEIRA aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 19.621.283,08 (dezenove milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e três reais e oito centavos).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	21.738.073,47
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	18.117.735,02
	Receita Tributária	R\$	708.500,00
	Receita de Contribuições	R\$	2.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	30.200,00
	Transferências Correntes	R\$	17.354.335,02
	Outras Receitas Correntes	R\$	22.700,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	3.620.338,45
	Operações de Crédito	R\$	0,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	3.618.338,45
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	2.116.790,39
	TOTAL ORÇADO	R\$	19.621.283,08

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 14.557.113,08 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e treze reais e oito centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.064.170,00 (cinco milhões, sessenta e quatro mil, cento e setenta reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

--	--	--

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	736.500,00	-	736.500,00
SECRETARIA DE GOVERNO	1.099.391,00	-	1.099.391,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.530.483,08	-	7.530.483,08
SECRETARIA DE SAÚDE	350.000,00	3.981.250,00	4.331.250,00
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.500,00	1.082.920,00	1.087.420,00
SEC. DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO	1.331.639,00	-	1.331.639,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1.949.000,00	-	1.949.000,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	895.100,00	-	895.100,00
SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	615.500,00	-	615.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	45.000,00	-	45.000,00
T O T A L	14.557.113,08	5.064.170,00	19.621.283,08

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2013, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2012 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11 – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2013.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altaneira - CE, em 05 de dezembro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:93AECAFA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 14/12/2012. Edição 0579

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>